Lei nº 831, de 24 de agosto de 2009

Autoriza o Poder Executivo a proceder parcelamento de débito junto à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a proceder parcelamento do débito do Município de Santo Antônio da Platina junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente às contas de Água, Esgoto e Serviços.

§ 1º - O valor do débito corresponde ao equivalente a R$ 1.620.917,66 (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e dezessete Reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º - O pagamento deste valor será realizado em 99 (noventa e nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 20.798,23 (vinte mil, setecentos e noventa e oito Reais e vinte e três centavos).

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizar do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de agosto de 2009.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

sda-mavgp